

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax) R. Corumbá, O 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 742 DE 27 DE AGOSTO DE 2003

Sanciono a presente Lei Em: 27/08/2003 LEI Nº 742/2003

José Francisco Mendes Sampaio Prefeito Municipal "DISPÕE SOBRE COTAS ESPECIAIS
A SEREM RESERVADAS ÀS
FAMÍLIAS DE PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS
PROJETOS MUNICIPAIS DE
DOAÇÃO E FINANCIAMENTO DE
LOTES E/OU UNIDADES
HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e eu, José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal de Ladário, **SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo, em todos os projetos de doação e/ou financiamento de lotes de terreno ou unidade habitacionais a ser implementado no Município, deverá reservar 5% (cinco por cento) dessas unidades para famílias que possuam, entre seus membros efetivos, portadores de deficiência física e/ou mental;

<u>Parágrafo 1º</u> - Para efeito dessa Lei, considerar-se-á como membros efetivos da família os ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau, bem como o indivíduo que esteja incorporado à família e dela depende por força de decisão Judicial devidamente comprovada.

Artigo 2º - O percentual a que se refere a presente Lei deverá ser aplicado em qualquer das modalidades de projetos sociais de moradia, seja na doação ou nos financiamentos de lotes de terreno ou unidades habitacionais para uso residencial, inclusive no sistema "mutirão."

Artigo 3º - O interessado na obtenção dos benefícios desta Lei deverá comprovar domicílio residencial na cidade de Ladário de no mínimo 02 (dois) anos anteriores ao pedido; o grau de parentesco necessário e a qualidade de deficiente físico e/ou mental do membro da família, provados mediante apresentação de documentos idôneos, nominados e requeridos pelo Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 4º - A regulamentação da aplicação da presente Lei, bem como os documentos e providências necessárias para a obtenção dos benefícios por ela concedidos será efetivada pelo Executivo Municipal, assim como a forma de reserva do percentual estabelecido e o respectivo procedimento quando da distribuição dos lotes ou unidades habitacionais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 27 de agosto de 2003.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO

Prefeito Municipal

BSITE | CASPINE COM/Scanner.js | FOR EVALUATION USE ONL